

A regulação dos influenciadores mirins no direito comparado

Prof. Dr. Ricardo Campos

Ricardo Campos

Doutor e Mestre pela Faculdade de Direito da Goethe Universität, em Frankfurt am Main (Alemanha).

Docente nas áreas de proteção de dados, regulação de serviços digitais e direito público na mesma instituição.

Atua com regulação de serviços digitais, proteção de dados, direito público e regulatório.

Participa recorrentemente em audiências públicas e comissões no Congresso brasileiro e em tribunais superiores para discussão de temas ligados ao direito e tecnologia.

Ganhador do prêmio Werner Pünder sobre regulação de serviços digitais (Alemanha, 2021) e do European Award for Legal Theory da European Academy of Legal Theory (2022).

Membro da Comissão de Juristas para Reforma do Código Civil brasileiro.

Coordenador da área de Direito Digital da OAB Federal/ESA Nacional. Diretor do Legal Fronts Institute. Consultor jurídico e parecerista.



“Kidinfluencing” e o ECA Digital

- Lei nº 15.211/2025 veda a exploração comercial de crianças e adolescentes no ambiente online (art. 4º, VI).
- Estabelece salvaguardas como: privacidade por padrão, aferição etária e supervisão parental.
- Lacunas:
 - ausência de critérios para caracterizar atividade laboral digital;
 - inexistência de regras sobre jornada e descanso;
 - falta de tutela patrimonial dos rendimentos (contas fiduciárias, bloqueio de valores);
 - ausência de parâmetros para consentimento qualificado e autorização judicial;
 - indefinição de deveres entre responsáveis, agências, marcas e plataformas.
- Fenômeno do *kidinfluencer*: crianças que produzem conteúdo publicitário, administrado por adultos.
- Extensão do *sharenting* → transformação da imagem e da intimidade infantil em ativo econômico.

Riscos do “*kidinfluencing*”

- Exploração econômica e ausência de proteção patrimonial.
- Efeitos psicológicos: perda de privacidade, identidade pública precoce, pressão por desempenho.
- Crianças tornam-se simultaneamente trabalhadoras e produtos sob lógica algorítmica.
- Falta de regulação sobre jornada, descanso e consentimento informado → amplia vulnerabilidades.
- Exploração econômica e ausência de proteção patrimonial.

Panorama global

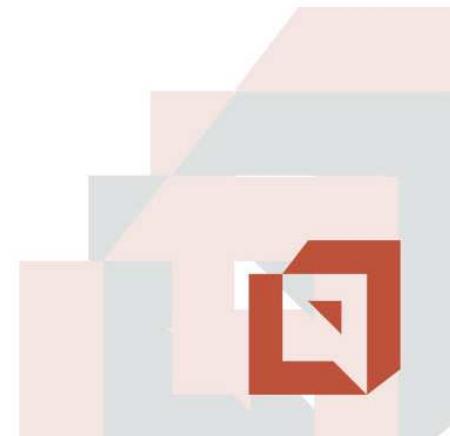
- **Austrália:** relatório da ACCC reconhece riscos e falta de proteção específica.
- **China:** transmissões ao vivo permitidas apenas para maiores de 16 anos; menores precisam de consentimento parental.
- **Japão:** proteção trabalhista só se aplica com vínculo formal de emprego.
- **Coreia do Sul:** diretrizes da KCC proíbem sexualização, limitam anúncios, horários (22h–6h) e duração (máx. 3h).

Estados Unidos da América

- **Coogan's Law (Califórnia, 1939):**
 - Criada após o caso Jackie Coogan.
 - Exige depósito de 15% dos ganhos de artistas mirins em conta fiduciária bloqueada até a maioridade.
- **Atualizações recentes (AB 1880 e SB 764):**
 - Estendem proteção a influenciadores digitais.
 - Se a criança aparece em $\geq 30\%$ do conteúdo, 65% dos rendimentos devem ser depositados em conta fiduciária.
 - Reconhecimento jurídico de “child performers” digitais.
- **Utah e Illinois** adotam legislações semelhantes.

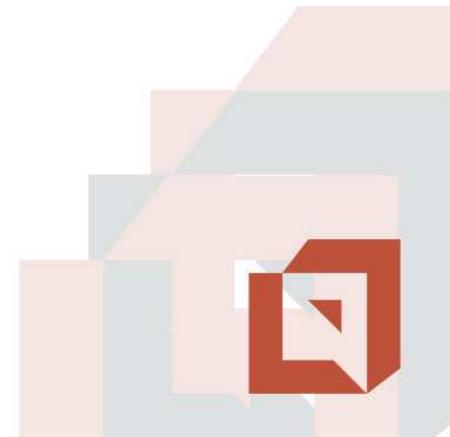
União Europeia

- Conselho da UE reconhece relevância econômica e cultural dos influenciadores.
- Contudo, não há marco específico sobre trabalho infantil digital.
- Responsabilidade atribuída aos pais → foco em letramento midiático e dever de vigilância.
- Lacuna regulatória quanto a direitos e deveres de plataformas e anunciantes.



Reino Unido

- “Zona cinzenta legislativa” reconhecida pelo Select Committee do Parlamento.
- Leis sobre artistas mirins (Children and Young Persons Act, 1963; atualizações 2014) não abrangem influenciadores digitais.
- Faltam: autorização prévia, limitação de jornada, proteção patrimonial e supervisão pública.
- Comitê defende criação de lei específica para influenciadores mirins.



França

- ***Loi n° 1266, de 2020*** : primeira regulação específica sobre trabalho infantil digital.
- Combina proteção de artistas mirins + regras digitais:
 - autorização da Direção do Trabalho;
 - avaliação de riscos à saúde e educação;
 - bloqueio judicial dos rendimentos;
 - reconhecimento de vínculo empregatício com marcas.
- Introduz o direito ao **apagamento** (*droit à l'effacement*).
- Redefine a criança como trabalhadora em potencial na economia digital.

Brasil: panorama atual

- **Autorregulação: atuação do CONAR**
 - Guia de Publicidade por Influenciadores Digitais (2021);
 - Sem força coercitiva ou fiscalização pública sistemática.
 - Sem previsão sobre influenciadores mirins
- **PL 3.444/2023:**
 - Exige autorização judicial para menores de 16 anos em gravações remuneradas;
 - Estabelece critérios de publicidade e uso de imagem.
- **PL 785/2025:**
 - Altera ECA e Marco Civil; exige autorização judicial para atuação de menores como influenciadores;
 - Permite que juiz determine depósito de 50% dos rendimentos em poupança bloqueada;
 - Limite de 4h diárias de jornada.

Considerações finais

- **Aprendizados:**
 - França: regulação híbrida (autorização + tutela patrimonial).
 - EUA: modelo fiduciário compulsório (Coogan's Law).
- **Faltam no Brasil:**
 - integração entre ECA Digital, marco trabalhista e regulação das plataformas;
 - fiscalização interinstitucional;
 - dever fiduciário dos responsáveis;
 - políticas de educação e letramento midiático.
- **Proposições normativas:**
 - Criar marco específico sobre trabalho infantil digital;
 - Instituir contas fiduciárias obrigatórias para rendimentos de menores;
 - Ampliar cooperação entre CONAR, Ministério do Trabalho e CONANDA;
 - Adotar modelo cooperativo e vinculante de regulação, baseado na proteção integral e no melhor interesse da criança.



Legal Fronts Institute

legalfronts.org
@legalfrontsinstitute